



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: INEXIGIBILIDADE N.º 00011/2024
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS AÇÕES REFERENTES A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO; HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA DA ENTIDADE.

Interessados: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: **FABIANO QUERINO LOPES 70498984494.**

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E MÉRITO.

O presente parecer tem o sentido de atender da possibilidade jurídica para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública dos atos administrativos em geral da Prefeitura Municipal de Mogeiro; hospedagem e manutenção do Portal Institucional e da Transparência da entidade.

A solicitação e instrução feita pelo setor competente embasando o pedido acostados solicitação e justificativa da contratação, ato de designação da comissão julgadora, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, consideração da comissão julgadora, exposição de motivos, com base no art. 74 inciso IV da Lei 14.133/21.

A doutrina menciona "A hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade.

Direito Administrativo, I. Torres, Ronny Charles Lopes de. II. Baltar Neto, Fernando Ferreira. 13ª edição, 2023 pág. 419, Editora JusPodivm.
FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO e RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, 13ª edição editor.

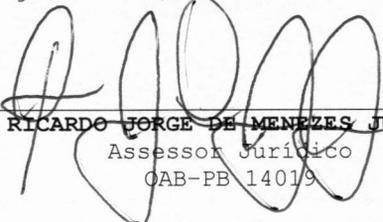
A referida empresa comprova a respectiva regularidade jurídica e fiscal, bem como evidenciam no caderno processual ausência de possibilidade de competição, e sua especialidade na atuação do ramo específico apto ao atendimento do interesse público.

2. CONCLUSÃO

Por fim, atestado as condicionantes e aos preceitos legais que disciplina a matéria, Opinamos favoravelmente pela contratação direta da empresa: **FABIANO QUERINO LOPES 70498984494 - R\$ 21.000,00**

É O PARECER, s.m.j

Mogeiro - PB, 03 de Julho de 2024.


RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
CAB-PB 14019